



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 121

TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 213<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE OUTUBRO DE 1979

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO CELSO PEÇANHA** — Medida objetivando o fortalecimento da situação financeira dos municípios brasileiros.

**DEPUTADO ALDO FAGUNDES** — Editorial do *Jornal do Brasil*, intitulado "Eleições Gêmeas", que aborda o problema da prorrogação dos mandatos municipais.

**DEPUTADO ADHÉMAR SANTILLO** — Atentados ocorridos no País contra os direitos da pessoa humana. Defesa da aprovação, pela Câmara, de projeto de lei que determina proteção judiciária imediata aos presos ou detidos e dá outras providências.

**DEPUTADO JORGE ARBAGE** — Considerações sobre o discurso de seu antecessor na tribuna.

##### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Manutenção de vetos do Senhor Presidente da República, por decorso de prazo, a projetos que menciona.

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 92, de 1979-CN (número 331/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 31, de 1979-CN, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 214<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE OUTUBRO DE 1979

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO RUBEM DOURADO** — Relevância e oportunidade da matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão.

**DEPUTADO EDISON LOBÃO** — Considerações sobre a proposta de emenda à Constituição a ser lida na presente sessão.

**DEPUTADO LEORNE BELÉM** — Registro da eleição do Líder Empresarial do ano de 1979, promovida pelo jornal *Gazeta Mercantil*.

**DEPUTADO EDSON VIDIGAL** — O restabelecimento das eleições diretas, a propósito da matéria constante da pauta dos trabalhos.

**DEPUTADO STOESSEL DOURADO** — Restabelecimento das eleições diretas.

**DEPUTADO JOÃO GILBERTO**, como Líder — Movimento grevista dos garis do Distrito Federal. Posição dos parlamentares do MDB em relação à proposta de emenda à Constituição a ser lida na presente sessão.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

##### 2.3.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

— Nº 37/79, que dá nova redação ao § 2º do artigo 13 da Constituição Federal.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

##### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 192<sup>a</sup> Sessão Conjunta, realizada em 14-9-79

— Ata da 202<sup>a</sup> Sessão Conjunta, realizada em 21-9-79

#### SUMÁRIO DA 204<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1979

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN, de 25-9-79, página 2067, 1<sup>a</sup> coluna,

Onde se lê:

2 — ATA DA 204<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1979

Leia-se:

2 — ATA DA 204<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1979

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00
Via Aérea:	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

## ATA DA 213<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE OUTUBRO DE 1979

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

*ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Cunha Lima — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

*E OS SRS. DEPUTADOS:*

## Acre

Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

## Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Faria — ARENA.

## Pará

Antônio Amaral — ARENA; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

## Maranhão

Edison Lobão — ARENA; João Alberto — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA.

## Piauí

Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

## Ceará

Antônio Moraes — MDB; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paulo Lustosa — ARENA.

## Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA; João Faustino — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

## Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

## Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Inocêncio Oliveira — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

## Sergipe

Adrialdo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

## Bahia

Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Vasco Neto — ARENA.

## Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB.

## Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Álvaro Valle — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Vivas — MDB; Jorge Gama — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Márcio Macedo — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

## Minas Gerais

Antônio Dias — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Dario Tavares — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Homero Santos — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Luiz

Leal — MDB; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB.

#### São Paulo

Ailton Sandoval — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Audálio Dantas — MDB; Caio Pompeu — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Francisco Leão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Jayro Maltoni — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; Mário Hato — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Samir Achoa — MDB; Valter Garcia — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Genésio de Barros — ARENA; José Freire — MDB; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Milton Figueiredo — ARENA.

#### Mato Grosso do Sul

Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

#### Paraná

Amadeu Geara — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Euclides Scalco — MDB; Hélio Duque — MDB; Igo Losso — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Walber Guimarães — MDB.

#### Santa Catarina

Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — ARENA; Aldo Fagundes — MDB; Aluizio Paraguassu — MDB; Carlos Santos — MDB; Eloar Guazzelli — MDB; Hugo Mardini — ARENA; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lídovino Fanton — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Pedro Germano — ARENA; Waldyr Walter — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 182 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

**O SR. CELSO PEÇANHA** (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um assunto que tem preocupado grandemente os homens públicos deste País tem sido a situação financeira dos Municípios brasileiros. Das palestras com os prefeitos ou lendo jornais, estamos verificando que os Municípios estão, todos eles, sem recursos e alguns em completa falência. Os prefeitos fazem declarações as mais tristes e calamitosas para a administração pública brasileira.

O Governo deve atentar para esse "muro de lamentações", que parte de todos os administradores municipais, indicando ser necessária uma providência por parte dos que dirigem esta Nação. O sistema tributário nacional está, de fato, gerando distorções. Enquanto a arrecadação da União é forte, a dos Municípios é fraquíssima. As nações mais civilizadas dão às municipalidades uma participação de até 40%. Os Estados também reclamam e apresentam as suas razões, que são justas.

Enfim, o princípio de federação foi quebrado. Há, hoje, um centralismo administrativo que fere profundamente o sistema e não atende às necessidades do País. As Prefeituras estão todas elas arruinadas, podendo se dizer a mesma coisa dos Estados. Em particular, o Estado do Rio de Janeiro mereceria um debate especial. A fusão, tão confusa, que a Revolução proporcionou àquelas duas Unidades Federativas, que caminhavam distintamente trabalhando, foi nefasta e, agora, todos os segmentos da população daqueles Estados estão reclamando que a fusão só os prejudicou. Ainda na semana passada, da tribuna da Câmara, trazia eu ao conhecimento da Casa a opinião do Dr. Moacir Moreira Leite, Presidente da Associação Comercial de Niterói, sobre os desastres administrativos, segundo ele, causados com essa fusão.

O que se tem a fazer, porém, nesta hora, é consertar o que está errado e caminhar para a frente. O problema localiza-se nos Municípios de todos os Estados. O Governo precisa viabilizar a implementação de uma medida, que seria a criação de um Fundo de Garantia de Operações de Crédito dos Estados e Municípios. Esse Fundo não poderia ser centralizado no Poder dominante, senão os Estados e Municípios teriam que se curvar a esse mesmo Poder, para conseguir algum recurso. O Fundo em questão permitiria tirá-los dessa triste situação financeira.

Na verdade, torna-se necessária a elaboração de um novo sistema tributário nacional, que possibilite aos Municípios uma participação de 15 a 20% da Receita nacional. Só assim os cofres municipais, hoje exauridos terão os recursos indispensáveis. Esperamos que o Poder Central atente para esse problema. No Senado Federal, os Senadores Lomanto Júnior e Almir Pinto têm abordado esse assunto com muita eficiência.

Insisto em que o Governo, ao lado das reformulações políticas com que nos acena e que são, efetivamente justas, nos dê, também, a reformulação da verdade histórica, política, econômica e sociológica do País, para melhorar as condições dos Municípios e dos Estados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Fagundes.

**O SR. ALDO FAGUNDES** (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, ninguém desconhece o papel da imprensa em uma sociedade democrática. Forma e informa. Esclarece e adverte. Elogia e protesta. E, enfim, expressão da liberdade.

Desejo ler, para que conste dos Anais do Congresso Nacional, o excelente editorial do *Jornal do Brasil* ontem publicado sob o título "Eleições Gêmeas". Como se há de ver, Sr. Presidente, trata-se de uma crítica muito bem articulada à sinistra intenção do Governo de prorrogar os mandatos municipais, suspendendo as eleições de 1980.

O texto é o seguinte:

"Não há razão social ou política apta a desaconselhar a realização das eleições municipais de 1980. Há, no entanto, uma surda trama para levar o Presidente da República a se envolver na iniciativa de adiar o pleito do próximo ano, a pretexto de estabelecer a coincidência de todas as eleições em 1982.

Ninguém comprehende como possa ter aparecido e se ramificado idéia tão nefasta à abertura do regime. O saudável princípio democrático de que é votando que se aprende a votar recomenda a maior freqüência eleitoral e não a coincidência.

Há sistemas que abreviam a renovação representativa para captar as variações da vontade coletiva. A vivência eleitoral permite ao eleitor tirar conclusões políticas em ciclos menores, manter seu interesse, acompanhar o desempenho de seus representantes e julgá-los nas urnas. Há geral reconhecimento de que as eleições são didáticas. Portanto, quanto mais praticadas mais se aperfeiçoam os sistemas.

Estranha coincidência essa, que volta e meia sai das sombras dos interesses pessoais, e portanto menores diante do interesse público, para empanar o debate político.

Sem maiores explicações, a coincidência eleitoral passou a figurar como matéria da própria reforma partidária. Quando se fala em coincidência o que se quer efetivamente é adiar as eleições. Quando se faz a abertura do regime, para levá-lo ao encontro de padrões democráticos, o mínimo que se espera é eleição. Não haveria necessidade de se criar uma eleição nova para testar os futuros Partidos que vão reorganizar as ruínas do bipartidarismo em alguma coisa mais autêntica, mais diversificada, mais representativa e, portanto, mais legítima. Mas suprimir uma eleição, apenas para fazê-la coincidir com as outras eleições de 82, é jogar pela janela a confiança que a abertura já conseguiu com a anistia e a reformulação partidária.

Não pode haver momento mais inoportuno para os defensores da coincidência. Estamos numa situação política em que, quanto mais eleições houver, melhor para o brasileiro recuperar o hábito de escolher seus dirigentes. Os que têm medo de eleições, pela oportunidade de reunirem-se no voto as dificuldades da economia e a insatisfação social, cometem o maior erro de raciocínio. Se há perigo de que isso possa ocorrer numa eleição municipal, é fácil imaginar a proporção e a escala política desse fenômeno num pleito que reúna os três níveis: municipal, estadual e federal.

Cai por terra, assim, a razão de ser da coincidência que é apenas o involúrcio da prorrogação dos mandatos atuais. A imoralidade da prorrogação dos mandatos está em que a expectativa faz cumplices os prefeitos e vereadores, indiferentemente de pertencerem à ARENA e ao MDB. Dois anos a mais em qualquer mandato economizam as despesas de uma campanha, mas fraudam a vida política. A tese da prorrogação é corruptora.

Um mandato obtido por eleição traz em si a duração que o eleitor lhe deu no ato de votar. Do primeiro ao último dia, um mandato tem a mesma representatividade. Não é o mesmo caso, entretanto, quando o mandato é prorrogado por uma eleição indireta. O Congresso Nacional tem hoje poderes para, mediante maioria simples, modificar a própria Constituição. Mas não tem autoridade para aumentar o mandato, que decorre exclusivamente da vontade do eleitor.

Não é outra a razão pela qual a sociedade brasileira está hoje mobilizada. O desejo de participação começa no direito de eleger, pelo voto direto, secreto e universal, os representantes e governantes em todos os níveis. Vista de um ângulo prático, a abertura do regime, que se pretende capaz de evoluir para a democracia, encontra na via eleitoral o caminho mais curto. Mas a persistência da inflação realimenta o temor das eleições e patrocina a idéia do adiamento. No fundo há, entre nós, muito mais medo da eleição do que da inflação. Não se tornam contra a inflação as providências tão drásticas quanto as que se propõem contra a democracia.

A falta de debate com que se esconde a imoral idéia da prorrogação dos mandatos municipais obscurece outros aspectos que deveriam estar elucidando a questão. Eleições municipais estão menos expostas à pregação ideológica e, em consequência, menos vulneráveis às questões relativas ao custo de vida.

Não há candidato a prefeito ou vereador que possa obter votos na base de se lançar contra os grandes moinhos de vento ideológicos, como as multinacionais, a CIA e o imperialismo capitalista.

Como é então que uma inflação que vai e vem pode ser jogada contra uma eleição? Então falta também segurança à abertura. E qual a garantia de que a inflação não será pretexto também para se propor o adiamento das eleições de 1982? Não temos previamente nenhuma certeza de que a inflação esteja domesticada dois anos depois do adiamento do pleito municipal. Deve-se até suspeitar de que é trabalho preparatório para levantar-se a mesma tese.

A abertura do regime e a prática de eleições independem do desempenho da luta contra a inflação. A política tem prioridade sobre a economia. Se o custo da abertura tem de ser pago por alguém, já o declarou o Ministro do Planejamento, a responsabilidade não pode ser da política. Se a inflação atual é capaz de impedir uma simples eleição municipal, qual a taxa de inflação capaz de garantir a de 82?

Outra alegação, embora com menor ênfase, para a trama antieleitoral é a reconstrução partidária. Trata-se, porém, de um laço em que o argumento se estrangula. Pois não há nada melhor para um Partido político exercitá-lo do que uma eleição. Partidos novos, pleito municipal em todo o País, podem afirmar-se de baixo para cima. De baixo, no sentido de que os próprios problemas dizem respeito à comunidade: é a iniciação dos candidatos nos primeiros passos da vida pública. A atmosfera ideológica rarefeita dá consistência objetiva às eleições, isto é, assenta as raízes partidárias na realidade municipal.

Dois anos depois, com ou sem inflação, eleições estaduais e federais servirão para erguer, sobre a planta baixa municipal, os edifícios partidários que forem realmente nacionais. Sem restrições e sem artifícios. Com liberdade e naturalidade.

Há, portanto, uma relação direta entre as eleições municipais de 80 e as gerais de 82. É a única coincidência aceitável: a possibilidade de assentarem-se as bases democráticas para um regime que

venha a nascer das urnas e, portanto, libertado do medo de eleições. Sem eleições em 80, as de 82 tornam-se vulneráveis à perda de confiança da sociedade num processo que ainda se assenta sobre o dado subjetivo. Antes das instituições só temos a esperança.

Para que haja uma afirmação democrática em 1982 é preciso que no próximo ano todo o Brasil participe do ensaio geral em que os novos Partidos demonstrem a maturidade brasileira para a liberdade."

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Adhemar Santillo.

**O SR. ADHEMAR SANTILLO** (MDB — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, está na Ordem do Dia da sessão de hoje da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.370-A/73, de autoria do Deputado Lysâneas Maciel, apresentado no dia 1º de junho de 1973, determinando proteção judiciária imediata aos presos ou detidos e "dando outras providências". E ressaltamos, nesta oportunidade, o art. 1º, bem como o art. 3º, da proposição, em seu § 1º. Diz o art. 1º:

"Art. 1º A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz Criminal da comarca na qual a prisão ou detenção se verificar."

Já o art. 3º, § 1º, estabelece:

"Ato contínuo, o Juiz, após rápido interrogatório ao preso ou detido, ordenará que seja submetido a exame pericial para verificar sua incolumidade física e sanidade mental; e realizado este, determinará o recolhimento do preso ou detido a uma dependência do estabelecimento público em que fique imune, provisoriamente, à ação coercitiva do detentor, observada, outrossim, a incomunicabilidade do preso ou detido, se o reputar conveniente."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com a apresentação deste projeto visava o Deputado Lysâneas Maciel a garantir a integridade física de todos aqueles que são detidos, quer por crime político, quer por crime comum. Entendia o Parlamentar, como entende nossa bancada, que o desrespeito aos direitos humanos já era uma constante àquela época. De lá para cá, fatos estarrecedores ocorreram. Foi depois da apresentação do referido projeto de lei que tivemos conhecimento de certos fatos, entre os quais vou relatar alguns referentes ao meu Estado. O desaparecimento de Paulo de Tarso Filho, filho do ex-Deputado Celestino Filho; de Ismael Silva, morto nas dependências do 42º BIS, em Goiânia; Marco Antônio, também desaparecido; Honestino Guimarães, o último Presidente da UNE, também do nosso Estado, igualmente desaparecido, sendo que até hoje sua família não sabe onde se encontra seu corpo; o desaparecimento de José Porsírio, Deputado eleito pelos posseiros do médio-norte de Goiás, na Legislatura de 1962. Preso em 1975 e recambiado para Brasília, daí desapareceu e seus familiares não sabem onde se encontra. Isto no que diz respeito apenas a crimes políticos ocorridos no meu Estado, após 1973, ou seja, após a apresentação do projeto de Lysâneas Maciel, que via, já no ato da apresentação, a necessidade de se resguardar a integridade física e mental daqueles que eram levados às prisões.

Pois bem, Sr. Presidente, nacionalmente tivemos alguns fatos no campo político que também movimentaram a opinião pública. O caso, por exemplo, da prisão e morte de Vladimir Herzog, no DOI-CODI de São Paulo; a morte do operário Manuel Fiel Filho, também nas dependências do DOI-CODI de São Paulo, e que culminaram, inclusive, com o afastamento do General Ednardo D'Ávila Melo do Comando do II Exército, pelo insistente desrespeito aos direitos fundamentais da nossa pessoa humana.

Cito, ainda, Sr. Presidente, no campo comum, a denúncia feita por D. Tomás Balduíno sobre a prisão, tortura e morte de João Ferreira de Jesus, um órfão de 17 anos de idade, torturado até a morte na prisão de Jucara, no Estado de Goiás; a prisão de um pedreiro na Delegacia Regional de Anápolis, espancado e açoitado em plena via pública, e que acabou, em vista dos maus tratos, falecendo dois dias após sua detenção.

Isso, relacionando alguns fatos nacionais de maior repercussão no campo político. No campo da Justiça Comum, ocorreram também alguns no meu Estado. Mas, para mostrar a violência e o desrespeito aos direitos humanos, posso transmitir-lhes noticiário do *Jornal do Brasil*, edição de sábado passado, 29-9-1979. A parte policial traz alguns casos interessantes: Salvador — Josemar Ribeiro da Silva, que esteve preso na Delegacia de Furtos e Roubos, no início do mês, disse ontem ter visto o Delegado José Carlos Travessa e ou-

iros policiais tirarem o preso Antônio Matias dos Santos, o "Bicicleta", da cela nº 12, levá-lo para uma sala e espancá-lo. "Bicicleta" entrou em estado de coma após a tortura e, dois dias depois, morreu no Pronto-Socorro. — Recife — O chefe do posto de polícia do Morro da Conceição, onde morreu o servente Jurandir Ferreira da Silva, no dia 24 de julho, espancado por dois policiais. O Sr. José Antônio da Silva confirmou os maus-tratos. Informa também o *Jornal do Brasil*, da mesma página, que o Promotor vai denunciar seis policiais envolvidos no caso Aézio, trabalhador que morreu nas dependências de uma delegacia no Rio de Janeiro. Ainda na mesma página, vem a notícia de que o Governador de Mato Grosso do Sul nega que pescadores de Coxim tenham sido torturados, querendo aqui defender o torturador.

Apenas uma página da edição de um jornal de sábado próximo passado traz todo esse desrespeito aos direitos humanos!

Sr. Presidente, nesses 15 anos de arbitrio, de regime fechado, tudo foi feito em desrespeito à sociedade: tortura, mortes, desaparecimentos; não só quantos aos políticos, como aos presos comuns, sempre com o argumento de que se está defendendo a sociedade. Hoje, realmente, é impossível encontrar-se um preso político ou um detento comum, mesmo nas chamadas prisões correcionais, que não tenha sofrido tortura, espancamento e violência de todo tipo, praticadas pelos órgãos policiais.

Sr. Presidente, se a aprovação do projeto do Deputado Lysâneas Maciel já era uma necessidade, se já era uma reivindicação de toda a sociedade brasileira, em 1973, hoje, se torna um imperativo inadiável. Tem que ser aprovado para que o Brasil possa justificar a assinatura que após à Carta Universal dos Direitos do Homem, que estabelece:

"Art. 9º Ninguém poderá ser arbitrariamente preso, detido ou desterrado."

Art. 11. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presumia a sua inocência, enquanto não se provar a sua culpa, conforme a lei e um julgamento público no qual se haja assegurado todas as garantias necessárias."

E na declaração da ONU, Sr. Presidente:

"Art. VIII — Todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédios efetivos para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei."

Por isso, estamos aqui a clamar pela aprovação do projeto de Lei do Deputado Lysâneas Maciel, que tem sido sempre procrastinado. E, posso quase afirmar a V. Ex\*, Sr. Presidente, que a proposição mais uma vez será emendada com o que voltará às Comissões Técnicas e terá sua votação novamente adiada. Desde 1973, luta-se nesta Casa pela sua aprovação, não em defesa do mandato de quem quer que seja, mas para garantia do direito fundamental da pessoa humana.

Enquanto esse projeto não é aprovado, trabalhadores são torturados e mortos nas delegacias de polícia das grandes e pequenas cidades. Brasileiros ilustres são também levados para os cárceres da ditadura, torturados, humilhados, dados como desaparecidos e mortos, Sr. Presidente. Por isso estamos aqui a reclamar a aprovação desse projeto de lei.

A ARENA, não aprovando a proposição do Deputado Lysâneas Maciel, mais uma vez se coloca contra a sociedade brasileira e ao lado dos torturadores.

Nós, do MDB, não ficamos ao lado dos torturadores; preferimos ficar ao lado do povo sofrido, humilhado, espancado, torturado e morto por aqueles que se dizem defensores da sociedade brasileira.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

**O SR. JORGE ARBAGE (ARENA — PA)** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um País cuja população que já atinge aproximadamente 120 milhões, que, por tradição, trouxe — eu já diria — do berço do seu descobrimento aquele vínculo, a cruz de Cristo, País considerado, hoje, entre os maiores existentes de vocação católica, apostólica e romana, não aceitaria, em nenhum instante, a prática da violência contra os direitos humanos.

O nobre Deputado Adhemar Santillo faz um retrospecto, cita alguns casos e conclama o Congresso Nacional a aprovar a lei de autoria do nobre ex-Deputado Lysâneas Maciel.

Cremos, Sr. Presidente, que não seria a simples aprovação de mais uma lei em defesa dos direitos humanos que poderia colocar termo à violência. Lamentavelmente, num País de dimensões continentais como Brasil, é natural

que alguma autoridade exorbite da sua tolerância, viole o princípio legal e chegue ao extremo de praticar violência contra os direitos do homem. Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o nosso representante da Oposição limitou-se a citar apenas os casos de seu conhecimento, mas omitiu o fundamental, omitiu a reação intransigente e imediata do Governo para punir, na maior plenitude do que a lei permite, os violadores dos direitos humanos.

Agora mesmo, num caso ocorrido no sul do Pará, de violência da polícia contra pequenos posseiros, o Presidente da República ordenou o afastamento imediato dos maus policiais, para que respondessem a processo criminal pelo delito praticado.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, parece-nos que o problema deve ser colocado sob outro ângulo, isto é, respeitar o que a lei qualifica de delito contra os direitos humanos.

O Sr. Presidente da República, a partir do instante em que manifestou de público sua proposta de estender as mãos à pacificação, tem demonstrado, menos por palavras do que por ação, que não admite, em nenhuma hipótese, a prática de violência, venha ela de onde vier, parta ela de onde partir. E isto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nos tranquiliza, nos dá a segurança de que o processo de abertura democrática do País está caminhando racionalmente, garantido pela integridade pelo Presidente João Baptista Figueiredo.

Daí por que, Sr. Presidente, todos os fatos enumerados não passaram de sapercebidos das providências governamentais. Perigoso seria se eles fossem estimulados pelas autoridades do Governo; perigoso seria se essas violências fossem praticadas sem a reação do próprio Governo.

Por isso, Sr. Presidente — concluindo — não há razão para tanto estardalhaço, quando, na verdade, o problema está sob controle absoluto das autoridades de bom senso, até mesmo para coibir aqueles abusos isolados que, lamentavelmente, têm ocorrido e que nós reconhecemos, mas que, na verdade, são repudiados, repelidos, não tolerados pelo Governo do Presidente João Baptista Figueiredo.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Não há mais oradores inscritos para o período destinado para breves comunicações.

Esgotou-se, no dia 28 de setembro findo, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição, para apreciação do Congresso Nacional, sobre os vetos aos seguintes projetos:

1) Nº 13, de 1979-CN, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em obediência ao disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977;

2) Nº 39, de 1977 (nº 350/75, na origem), que dá nova redação ao § 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata do empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional.

As matérias constaram da Ordem do Dia em duas sessões sem que houvesse deliberação por falta de *quorum*.

Nos termos do § 4º do referido dispositivo constitucional, os vetos são considerados mantidos.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1979, que dá nova redação ao § 2º do artigo 13 da Constituição Federal.

Para leitura da proposta e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

## O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 92, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

### MENSAGEM Nº 92, de 1979 (CN) (Nº 331/79, na origem)

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o anexo projeto de lei que "dispõe

sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre."

Brasília, 24 de setembro de 1979. — João Figueiredo.

EM/GM/N.º 066

Em 10 de setembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência anteprojeto de lei que dispõe sobre a concessão comercial entre os produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

O Ministério da Indústria e do Comércio considera seu preceito objetivo, a par do desenvolvimento da política governamental de assistência à indústria e ao comércio, cuidar que as relações entre estes setores possam desenvolver-se dentro de um convívio equilibrado, harmonioso. Para esse fim, é necessário proporcionar-lhes instrumento jurídico mais adequado à realidade do processo de desenvolvimento econômico e social.

A concessão comercial, como contrato autônomo, impõe-se em decorrência das grandes alterações da estrutura industrial e comercial verificadas no processo do desenvolvimento econômico e social. A economia de escala, a par do desenvolvimento tecnológico, subtrai ao industrial a economicidade de também comercializar e prestar assistência aos seus produtos. A produção em massa, com uma tecnologia crescente, passou a necessitar de rede de distribuição de seus produtos, não mais sendo possível estender-se a industrialização à comercialização e à prestação da assistência técnica.

No trabalho de construção jurídica, que vai conceituando e definindo ulteriores realidades contratuais, é inafastável a conclusão de que a concessão comercial é um modelo distinto que, embora contendo elementos do mandato, da comissão e da compra e venda, aparta-se destas figuras para colocar-se, com autonomia, no amplo e complexo campo das relações jurídicas oriundas da atual economia de escala.

O instituto da concessão comercial supera, ainda, o da agência, que se caracteriza pela simples mediação e conclusão de negócios, sem responsabilidade do agente, recebendo este apenas comissão. Com a designação de representação comercial, a agência ingressou na legislação brasileira, através da Lei n.º 4.886/65. Entretanto, a complexidade cada vez mais intensa do atendimento do mercado e o interesse e a necessidade do industrial de livrar-se do encargo da comercialização dos seus produtos tornou insuficiente o contrato de agência, em muitos campos. Daí o surgimento da concessão comercial, onde, no lugar do agente ou representante, coloca-se o concessionário que assume a obrigação de comprar do concedente e de vender a consumidor, e, ainda, pela prestação da assistência técnica. O concessionário opera sob sua própria responsabilidade, através de margem de comercialização e não de comissão.

Encontramos, na tipificação do contrato de concessão comercial, a relação entre uma empresa produtora e uma empresa distribuidora que, guardando a respectiva personalidade jurídica e em esferas de ação próprias, estabelecem prestações e contraprestações de execução diferida e contínua, no objeto comum de alcançar o mercado consumidor. Todavia, não se trata de uma relação isolada, que se estabelece entre o concedente e apenas um concessionário, mas sim de uma relação múltipla, entre um concedente e vários concessionários, que formam uma rede de distribuição. As normas contratuais, portanto, extrapolam para todos os concessionários, que constituem verdadeira comunhão de interesses, de tal sorte que o procedimento de cada um não pode prejudicar aos demais; não é sem razão que se considera a rede de concessionários como uma unidade integrada de inúmeros componentes. Pelo que, as normas de regência entre concedente e concessionário têm caráter de atuação coletiva em relação à rede.

Por outro lado, a própria circunstância de uma grande empresa necessitar de uma rede para a comercialização e assistência técnica de seus produtos, ao mesmo tempo em que evidencia o seu extraordinário porte econômico e tecnológico, suscita a desigualdade decorrente do estilhaçamento da relação, na medida em que confronte a grande unidade da empresa concedente com os concessionários, limitados na sua capacidade negocial em razão de seu porte e da sua multiplicidade. O concedente, como grande empresa, tende a tornar-se o senhor da relação contratual e fazer prevalecer sobre cada concessionário isolado a sua vontade, pois "detém, graças a sua cadeia de monopólio justapostos, um terrível poder de domínio" (cfr. B. Buisson, M. Lagier e B. Granrut — "Etude sur le contrat de concession exclusive", Paris, 1968, pág. 8).

Na verdade, como também registram os doutrinadores, o contrato entre as partes assume aspecto puramente formal, por quanto o concedente, determinando e controlando toda a atividade do concessionário, em suas compras, preços de mercadoria, estoques, margem de comercialização, áreas de atuação e demais atos de sua operação, estabelece uma subordinação econômica sob a apariência de uma independência jurídica (cfr. J. Treard, in "Revue Trimestrelle du Droit Commercial", 1972, n.º 3).

Assim seja porque a concessão comercial é figura jurídica cujo ingresso na legislação brasileira já tarda, seja porque se trata de realidade que exige normas que preservem o princípio do equilíbrio contratual, consagrado no direito, sente a Nação a necessidade desta legislação.

A grande expressão das relações de concessão comercial, no Brasil, encontra-se no setor automobilístico, entre as fábricas montadoras e as distribuidoras, área que reclama a maior atenção, tanto pela sua importância na economia, como pela experiência de mais de vinte anos que tais relações encerram. Nada mais lógico, portanto, que nesse setor se buscassem o modelo sobre o qual a legislação brasileira poderá disciplinar figura da concessão comercial.

Como se sabe, houve iniciativa do Congresso Nacional a propósito, através do projeto apresentado pelo nobre Deputado Salvador Julianelli que, sob número 746-B/75, subiu à sanção presidencial, vindo o Governo anterior a vetá-lo inteiramente. O exame das razões de veto demonstra que não se tratava de rejeitar a estrutura, a sistemática e o objetivo do projeto, todos louváveis, mas sim de aliviá-lo de uma sobrecarga de normas claramente aditivas ou procedimentais, para prevalecer a espinha dorsal da proposta, o que não era possível obter por voto parcial, dado o próprio encadeamento lógico do trabalho realizado.

O Governo, então, declarou encontrar-se "conciente da alta importância da proposição para o equacionamento não apenas das complexas relações entre fabricantes e distribuidores, mas sobretudo entre estes e o consumidor". Em sua conclusão, dispôs-se a enviar ao Congresso Nacional nova proposição, "buscando compatibilizar, tanto quanto possível, os interesses em jogo, que se confundem com os próprios interesses da economia nacional".

Ao assumir este Ministério, defrontando-me com esta questão relevante, cuido imediatamente de determinar os estudos da matéria e, ao mesmo tempo, suscitei a presença da categoria econômica dos produtores, representada pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores — ANFAVEA, e da categoria econômica dos distribuidores, representada pela Associação Brasileira dos Distribuidores de Veículos Automotores — ABRAVE. Os presidentes das entidades atenderam as colocações do Ministério da Indústria e do Comércio, de interesse nacional, vindo a desenvolver exustivos entendimentos entre as empresas e entidades componentes das respectivas categorias econômicas, que culminaram na elaboração de um texto conjunto de anteprojeto de lei, sob a coordenação deste Ministério.

A importante colaboração dos setores diretamente interessados evidencia, de modo inequívoco, o reconhecimento da necessidade da medida legislativa e testemunha o entendimento de que o texto proposto corresponde às normas cabíveis de regência da realidade econômica e jurídica da concessão comercial.

O anteprojeto, objetivando regular a concessão comercial no setor automobilístico e de veículos de via terrestre, considera, a par dos elementos informadores do contrato, as peculiaridades do setor. Assim, estabelece os conceitos básicos de sujeitos, bens e serviços (arts. 1.º e 2.º); dá o objeto da concessão comercial e as atividades que lhe são correlatas (arts. 3.º e 4.º) e estabelece os limites fundamentais para o seu exercício, estatizando direitos e responsabilidades do concedente e do concessionário, quanto à área da concessão (arts. 5.º e 6.º). O art. 7.º estabelece normas reguladoras do regime de quotas; o art. 8.º dispõe sobre o índice de fielidade na compra de mercadorias, pelo concessionário ao produtor, como condição implícita do contrato; o art. 9.º dispõe sobre a formulação e o atendimento dos pedidos; o art. 10 cuida da complexa questão dos estoques a serem suportados pelo concessionário, na medida da sua capacidade empresarial, e das reparações devidas pelo concedente, quanto ao estoque de componentes; o art. 11 dispõe sobre a época do pagamento da mercadoria pelo concessionário, condicionando-o ao faturamento, salvo expresso ajuste entre o concedente e a rede de distribuição. Os artigos subsequentes dispõem sobre o objetivo da concessão, que é a venda ao consumidor, e a disciplina das vendas diretas, preventivo à concorrência do concedente à rede de distribuidores (arts. 12 e 15); a fixação do preço final e da margem de comercialização (arts. 13 e 14); e a proteção da integridade da marca da fábrica e dos interesses coletivos do concedente e da rede de distribuição (art. 16).

Considerando o caráter de permanência do vínculo contratual, com prestações diferidas, e tendo em vista a dinâmica dessas relações e do próprio mercado, o anteprojeto estabelece convenções entre as categorias econômicas de produtores e distribuidores de veículos automotores e entre produtor e rede de distribuição, aquelas e estas representadas por suas respectivas associações, modo adequado para que os interessados, no campo privado de suas relações, possam disciplinar suas atividades e resolver suas divergências e controvérsias, sempre com respeito às normas da lei (arts. 17 a 19).

A seguir, cuida o anteprojeto do contrato de concessão propriamente dito, prescrevendo requisitos de forma e explicitando condições básicas de conteúdo e quanto à duração, regulando as condições de rescisão e os efeitos das infrações (arts. 20 a 27).

Os demais dispositivos são complementos necessários, como o da correção monetária no caso de mora no cumprimento de obrigações resultantes da rescisão contratual; ajuste entre o produtor e sua rede de distribuição quanto a contratações que tenham por objetivo exclusivo comercialização de componentes ou prestação de assistência técnica; inaplicabilidade da alienação fiduciária quando se trata de mercadoria adquirida pelo concessionário, destinada à comercialização; disposições transitórias (arts. 28 a 33).

Pelo exposto, vê-se que o anteprojeto consubstancia um sistema de normas legais, convencionais e contratuais capaz de estabelecer e preservar o desejado equilíbrio jurídico das relações entre as partes.

Mas, cumpre ressaltar que o projeto n.º 746-B75, acima referido, continha disposições referentes aos direitos do consumidor, matéria não reproduzida no texto ora proposto. Ao vetar aquela proposição, o Poder Executivo considerou que não haviam sido estabelecidas normas imprescindíveis, como as relativas "... a segurança, garantia dos bens adquiridos, prevenção de artifícios para encarecimento do produto, economia de combustível e redução dos níveis de poluição". Na verdade, embora os elevados propósitos que a inspiraram, aquela proposição legislativa, adstrita pela mesma importância do tema predominante — a concessão comercial — não pode dar ao capítulo destinado aos "Direitos do Consumidor" a amplitude necessária.

Tais direitos e garantias do consumidor situam-se em plano de consideração relevante, mesmo prioritário, para o qual este Ministério está inteiramente voltado. Mas é preciso que tal objetivo seja atendido o mais inteiramente possível e enquanto o projeto vetado tenha tido o mérito de lançar bases para o assentamento legal desses direitos e garantias, parece certo que a matéria, pela sua importância, seja cuidada em legislação específica e abrangente.

Tendo em vista este aspecto fundamental e considerando a amplitude do campo dos direitos do consumidor e a complexidade do tema, já determinei a realização de levantamentos e estudos, visando à elaboração de minuta de anteprojeto de lei que, após consultas a órgãos e entidades públicas e privadas, apresentarei a Vossa Excelência em tempo que permita o seu encaminhamento ao Congresso Nacional num prazo de 180 dias.

O último ponto que deve ser destacado é o de que a aspiração nacional da legislação sobre a concessão comercial data de 1975, quando foi apresentada a primeira proposição legislativa. O veto presidencial data de 21 de outubro de 1978. A matéria, assim, amplamente debatida e analisada, é de relevante interesse e mesmo de urgência, razão pelo que sugiro a Vossa Excelência seja o projeto enviado ao Congresso Nacional nos termos do art. 51, § 2.º da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, protestos do meu mais profundo respeito. — João Camilo Penna.

#### PROJETO DE LEI N.º 31, DE 1979-CN

#### Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2.º Considera-se:

I — produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II — distribuidor, a empresa comercial pertencente a respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

III — veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

IV — implemento, a máquina ou petrecho que se acopla a veículo automotor, na interação de suas finalidades;

V — componente, a peça ou conjunto integrante de veículo automotor ou implemento de série.

Parágrafo único. Para os fins desta lei:

a) intitula-se também o produtor de concedente e o distribuidor de concessionário;

b) entende-se por trator aquele destinado a uso agrícola, capaz também de servir a outros fins, excluídos os tratores de esteira, as motoniveladoras e as máquinas rodoviárias para outras destinações;

c) caracterizar-se-ão as diversas classes de veículos automotores pelas categorias econômicas de produtores e distribuidores, e os produtos, diferenciados em cada marca, pelo produtor e sua rede de distribuição em conjunto.

Art. 3.º Constitui objeto da concessão:

I — a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes fabricados ou fornecidos pelo produtor;

II — a prestação de assistência técnica a esses produtos, inclusive quanto ao seu atendimento em garantia ou revisão;

III — o uso gratuito da marca do concedente, como identificação.

§ 1.º A concessão poderá, em cada caso:

a) ser estabelecida para uma ou mais classes de veículos automotores;

b) vedar a comercialização de veículos automotores novos fabricados ou fornecidos por outros produtor.

§ 2.º Quanto aos produtos lançados pelo concedente:

a) se forem da mesma classe daqueles compreendidos na concessão, ficarão nesta incluídos automaticamente;

b) se forem de classe diversa, o concessionário terá preferência em comercializá-los, se atender às condições prescritas pelo concedente para esse fim.

§ 3.º É facultado ao concessionário participar das modalidades auxiliares de venda que o concedente promover ou adotar, tais como consórcios, sorteios, arrendamentos mercantis e planos de financiamento.

Art. 4.º Constitui direito do concessionário também a comercialização de:

I — implementos e componentes novos produzidos ou fornecidos por terceiros, respeitada, quanto aos componentes, a disposição do art. 8.º;

II — mercadorias de qualquer natureza que se destinem a veículo automotor, implemento ou à atividade da concessão;

III — veículos automotores e implementos usados de qualquer marca.

Parágrafo único. Poderá o concessionário ainda comercializar outros bens e prestar outros serviços, compatíveis com a concessão.

Art. 5.º São inerentes à concessão:

I — área demarcada para o exercício das atividades do concessionário, que não poderá operar além dos seus limites;

II — distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixados segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1.º A área demarcada poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.

§ 2.º Na eventualidade de venda de veículo automotor ou implementos novos a comprador domiciliado em outra área demarcada, o concessionário que a tiver efetuado destinará parte da margem de comercialização aos concessionários da área do domicílio do adquirente.

§ 3.º Por deliberação do concedente e sua rede de distribuição, o concessionário poderá efetuar a venda de componentes novos fora da sua área demarcada.

§ 4.º Poderá o concessionário abrir filiais, agências ou dependências secundárias, circunscritas às distâncias mínimas entre o estabelecimento de concessionários e atendidas as condições objeto de ajuste entre o produtor e sua rede de distribuição.

Art. 6.º É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

I — se o mercado de veículos automotores novos da marca na área demarcada apresentar as condições justificativas da contratação que tenham sido ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição;

II — pela necessidade de prover vaga de concessão extinta.

§ 1.º Na hipótese do inciso I deste artigo, o concedente dará aos respectivos concessionários da área demarcada direito de pre-

ferência quanto à nova concessão, o qual caducara pelo seu não exercício no prazo de cento e cínta dias, contado da notificação para esse fim.

§ 2º A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca.

Art. 7º Compreende-se na concessão a quota de veículos automotores assim estabelecida:

I — o concedente estimará sua produção destinada ao mercado interno para o período anual subsequente, por produto diferenciado e consoante a expectativa de mercado da marca;

II — a quota corresponderá a uma parte da produção estimada, compondo-se de produtos diferenciados e independentes entre si, inclusive quanto às respectivas quantidades;

III — o concedente e o concessionário ajustarão a quota que a este caberá, consoante a respectiva capacidade empresarial e desempenho de comercialização e conforme a capacidade do mercado de sua área demarcada.

§ 1º O ajuste da quota independe dos estoques mantidos pelo concessionário, nos termos da presente lei.

§ 2º A quota será revista anualmente, podendo reajustar-se conforme os elementos constantes dos incisos deste artigo e a rotatividade dos estoques do concessionário.

§ 3º Em seu atendimento, a quota de veículos automotores comportará ajustamentos decorrentes de eventual diferença entre a produção efetiva e a produção estimada.

§ 4º É facultado incluir na quota os veículos automotores comercializados através das modalidades auxiliares de venda a que se refere o art. 3º, § 3º.

Art. 8º Integra a concessão o índice de fidelidade de compra de componentes dos veículos automotores dela objeto, facultado ao concessionário haver de outros fornecedores até um quarto do valor dos componentes que adquirir em cada ano, com a ressalva de que sua aquisição de acessórios não está sujeita a índice de fidelidade ao concedente.

Art. 9º Os pedidos do concessionário e os fornecimentos do concedente deverão corresponder à quota de veículos automotores e enquadrar-se no índice de fidelidade de componentes.

§ 1º Os fornecimentos do concedente se circunscreverão a pedidos formulados por escrito e respeitarão os limites mencionados no art. 10, §§ 1º e 2º.

§ 2º O concedente deverá atender ao pedido no prazo fixado e, se não o fizer, poderá o concessionário cancelá-lo.

§ 3º Se o concedente não atender aos pedidos de componentes, o concessionário ficará desobrigado do índice de fidelidade a que se refere o art. 8º, na proporção do desatendimento verificado.

Art. 10. O concedente poderá exigir do concessionário a manutenção de estoque proporcional à rotatividade dos produtos novos, objeto da concessão, e adequado à natureza dos clientes do estabelecimento, respeitados os limites prescritos nos §§ 1º e 2º seguintes.

§ 1º É facultado ao concessionário limitar seu estoque:

a) de veículos automotores em geral a sessenta e cinco por cento e de caminhões em particular a trinta por cento da atribuição mensal das respectivas quotas anuais por produto diferenciado, ressalvado o disposto na alínea b seguinte;

b) de tratores, a quatro por cento da quota anual de cada produto diferenciado;

c) de implementos, a cinco por cento do valor das respectivas vendas que houver efetuado nos últimos doze meses;

d) de componentes, a valor que não ultrapasse o preço pelo qual adquiriu aqueles que vendeu a varejo nos últimos três meses.

§ 2º Para efeito dos limites previstos no parágrafo anterior, em suas alínea a e b, a cada seis meses, será comparada a quota com a realidade do mercado do concessionário, segundo a comercialização por este efetuada, reduzindo-se os referidos limites na proporção de eventual diferença a menor das vendas em relação as atribuições mensais, consoante os critérios estipulados entre produtor e sua rede de distribuição.

§ 3º O concedente reparará o concessionário do valor do estoque de componentes que alterar ou deixar de fornecer, mediante sua recompra por preço atualizado à rede de distribuição ou substituição pelo sucedâneo ou por outros indicados pelo concessionário, devendo a reparação dar-se em um ano da ocorrência do fato.

Art. 11. O pagamento do preço das mercadorias fornecidas pelo concedente não poderá ser exigido, no todo ou em parte, antes do faturamento, salvo ajuste diverso entre o concedente e sua rede de distribuição.

Parágrafo único. Se o pagamento da mercadoria preceder a sua saída, esta se dará até o sexto dia subsequente àquele ato.

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Parágrafo único. Ficam excluídas da disposição deste artigo:

a) operações entre concessionários da mesma rede de distribuição que, em relação à respectiva quota, não ultrapassem quinze por cento quanto a caminhões e dez por cento quanto aos demais veículos automotores;

b) vendas que o concessionário destinar ao mercado externo.

Art. 13. As mercadorias objeto da concessão deverão ser vendidas pelo concessionário ao preço fixado pelo concedente.

Parágrafo único. A esses preços poderá ser acrescido o valor do frete, seguro e outros encargos variáveis de remessa da mercadoria ao concessionário e deste para o respectivo adquirente.

Art. 14. A margem de comercialização do concessionário nas mercadorias objeto da concessão terá seu percentual incluído no preço ao consumidor.

Parágrafo único. É vedada a redução pelo concedente da margem percentual de comercialização, salvo casos excepcionais objeto de ajuste entre o produtor e sua rede de distribuição.

Art. 15. O concedente poderá efetivar vendas diretas de veículos automotores:

I — independentemente da atuação ou pedido de concessionário:

a) à Administração Pública, direta ou indireta, ou ao Corpo Diplomático;

b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição;

II — através da rede de distribuição:

a) às pessoas indicadas no inciso I, alínea a, incumbindo o encaminhamento do pedido a concessionário que tenha esta atribuição;

b) a frotista de veículos automotores, expressamente caracterizados, cabendo unicamente aos concessionários objetivar vendas desta natureza;

c) a outros compradores especiais, facultada a qualquer concessionária a apresentação do pedido.

§ 1º Nas vendas diretas, o concessionário fará jus ao valor da contraprestação relativa aos serviços de revisão que prestar, na hipótese do inciso I, ou ao valor da margem de comercialização correspondente à mercadoria vendida, na hipótese do inciso II deste artigo.

§ 2º A incidência das vendas diretas através de concessionário, sobre a respectiva quota de veículos automotores, será estipulada entre o concedente e sua rede de distribuição.

Art. 16. A concessão compreende ainda o resguardo da integridade da marca e dos interesses coletivos do concedente e da rede de distribuição, ficando vedadas:

I — prática de atos pelos quais o concedente vincule o concessionário a condições de subordinação econômica, jurídica ou administrativa ou estabeleça interferência na gestão de seus negócios;

II — exigência entre concedente e concessionário de obrigação que não tenha sido constituída por escrito ou de garantias acima do valor e duração das obrigações contraídas;

III — diferenciação de tratamento entre concedente e concessionário quanto a encargos financeiros e quanto a prazo de obrigações que se possam equiparar.

Art. 17. As relações objeto desta lei serão também reguladas por convenção que, mediante solicitação do produtor ou de qualquer uma das entidades adiante indicadas, deverão ser celebradas com força de lei, entre:

I — as categorias econômicas de produtores e distribuidores de veículos automotores, cada uma representada pela respectiva entidade civil ou, na falta desta, por outra entidade competente.

qualquer delas sempre de âmbito nacional, designadas convenções das categorias econômicas;

II - cada produtor e a respetiva rede de distribuição, esta através da entidade civil da categoria nacional que a represente, designadas convenções da marca;

§ 1º Qualquer dos signatários dos atos referidos neste artigo poderá proceder ao seu registro no Cartório Competente do Distrito Federal e à sua publicação no Diário Oficial da União, a fim de valerem também contra terceiros em todo território nacional.

§ 2º Independentemente de convenções, a entidade representativa da categoria econômica cuja da rede de distribuição da respectiva marca poderá diligenciar a solução de dúvidas e controvérsias, no que tange às relações entre concedente e concessionário.

Art. 18. Celebrar-se-ão convenções das categorias econômicas para:

I — explicitar princípios e normas de interesse dos produtores e distribuidores de veículos automotores;

II — declarar a entidade civil representativa de rede de distribuição;

III — resolver, por decisão arbitral, as questões que lhe forem submetidas pelo produtor e a entidade representativa da respectiva rede de distribuição;

IV — disciplinar, por juízo declaratório, assuntos pertinentes às convenções da marca, por solicitação de produtores ou entidade representativa da respectiva rede de distribuição.

Art. 19. Celebrar-se-ão convenções da marca para estabelecer normas e procedimentos relativos a:

I — atendimento de veículos automotores em garantia ou revisão (art. 3º, inciso II);

II — uso gratuito da marca do concedente (art. 3º, inciso III);

III — inclusão na concessão de produtos lançados na sua vigência e modalidades auxiliares de venda (art. 3º, § 2º, alínea a, § 3º);

IV — comercialização de outros bens e prestação de outros serviços (art. 4º, parágrafo único);

V — fixação de área demarcada e distâncias mínimas, abertura de filiais e outros estabelecimentos (art. 5º, inciso I e II; § 4º);

VI — venda de componentes em área demarcada diversa (art. 5º, § 3º);

VII — novas concessões e condições de mercado para sua contratação ou extinção de concessão existente (art. 6º, incisos I e II);

VIII — quota de veículos automotores, reajustes anuais, ajustamentos cabíveis, abrangência quanto a modalidades auxiliares de venda (art. 7º, §§ 1º, 2º, 3º) e incidência de vendas diretas (art. 15, § 2º);

IX — pedidos e fornecimentos de mercadoria (art. 9º);

X — estoques do concessionário (art. 10 e §§ 1º e 2º);

XI — alteração de época de pagamento (art. 11);

XII — cobrança de encargos sobre o preço da mercadoria (art. 13, parágrafo único);

XIII — margem de comercialização, inclusive quanto a sua alteração em casos excepcionais (art. 14 e parágrafo único), seu percentual atribuído a concessionário de domicílio do comprador (art. 5º, § 2º);

XIV — vendas diretas, com especificação de compradores especiais, limites das vendas pelo concedente sem mediação de concessionário, atribuição de faculdade a concessionários para venda à Administração Pública e ao Corpo Diplomático, caracterização de frotista de veículos automotores, valor de margem de comercialização e de contraprestação de revisões, demais regras de procedimento (art. 15, § 1º);

XV — regime de penalidades gradativas (art. 22, § 1º);

XVI — especificação de outras reparações (art. 24, inciso IV);

XVII — contratações para prestação de assistência técnica e comercialização de componentes (art. 28);

XVIII — outras matérias previstas nesta lei e as que as partes julgarem de interesse comum.

Art. 20. A concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores será ajustada em contrato que

obedecerá forma escrita padronizada para cada marca e especificará produtos, área demarcada, distância mínima e quota de veículos automotores, bem como as condições relativas a requisitos financeiros, organização administrativa e contábil, capacidade técnica, instalações, equipamentos e mão-de-obra especializada do concessionário.

Art. 21. A concessão comercial entre produtor e distribuidor de veículos automotores será de prazo indeterminado e somente cessará nos termos desta lei.

Parágrafo único. O contrato poderá ser inicialmente ajustado por prazo determinado, não inferior a cinco anos, e se tornará automaticamente de prazo indeterminado se nenhuma das partes manifestar à outra a intenção de não prorrogá-lo, antes de cento e oitenta dias do seu termo final e mediante notificação por escrito devidamente comprovada.

Art. 22. Dar-se-á a resolução do contrato:

I — por acordo das partes ou força maior;

II — pela expiração do prazo determinado, estabelecido no início da concessão, salvo se prorrogado nos termos do artigo 21, parágrafo único;

III — por iniciativa da parte inocente, em virtude de infração a dispositivo desta lei, das convenções ou do próprio contrato, considerada infração também a cessação das atividades do contraente.

§ 1º A resolução prevista neste artigo, inciso III, deverá ser precedida da aplicação de penalidades gradativas.

§ 2º Em qualquer caso de resolução contratual, as partes disporão do prazo necessário à extinção das suas relações e das operações do concessionário, nunca inferior a cento e vinte dias, contados da data da resolução.

Art. 23. O concedente que não prorrogar o contrato ajustado nos termos do art. 21, parágrafo único, ficará obrigado perante o concessionário a:

I — readquirir-lhe o estoque de veículos automotores e componentes novos, estes em sua embalagem original, pelo preço de venda à rede de distribuição vigente na data da reaquisição;

II — comprar-lhe os equipamentos, máquinas, ferramental e instalações destinados à concessão, pelo preço de mercado correspondente ao estado em que se encontrarem e cuja aquisição o concedente determinara ou dela tivera ciência por escrito sem lhe fazer oposição imediata e documentada, excluídos desta obrigação os imóveis do concessionário.

Parágrafo único. Cabendo ao concessionário a iniciativa de não porrogar o contrato, ficará desobrigado de qualquer indenização ao concedente.

Art. 24. Se o concedente der causa à rescisão do contrato de prazo indeterminado, deverá reparar o concessionário:

I — readquirindo-lhe o estoque de veículos automotores, implementos e componentes novos, pelo preço de venda ao consumidor, vigente na data da rescisão contratual;

II — efetuando-lhe a compra prevista no art. 23, inciso II;

III — pagando-lhe perdas e danos, à razão de quatro por cento do faturamento projetado para um período correspondente à soma de uma parte fixa de dezoito meses e uma variável de três meses por quinquênio de vigência da concessão, devendo a projeção tomar por base o valor corrigido monetariamente do faturamento de bens e serviços concernentes à concessão, que o concessionário tiver realizado nos dois anos anteriores à rescisão;

IV — satisfazendo-lhe outras reparações que forem eventualmente ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição.

Art. 25. Se a infração do concedente motivar a rescisão do contrato de prazo determinado, previsto no art. 21, parágrafo único, o concessionário fará jus às mesmas reparações estabelecidas no artigo anterior, sendo que:

I — quanto ao inciso III, sera a indenização calculada sobre o faturamento projetado até o término do contrato e, se a concessão não tiver alcançado dois anos de vigência, a projeção tomará por base o faturamento até então realizado;

II — quanto ao inciso IV, serão satisfeitas as obrigações vincendas até o termo final do contrato rescindido.

Art. 26. Se o concessionário der causa à rescisão do contrato, pagará ao concedente a indenização correspondente a cinco por cento do valor total das mercadorias que dele tiver adquirido nos últimos quatro meses do contrato.

Art. 27. Os valores devidos nas hipóteses dos artigos 23, 24, 25 e 26 deverão ser pagos dentro de sessenta dias da data da ex-

tinção da concessão e, no caso de mora, ficarão sujeitos a correção monetária e juros legais, a partir do vencimento do débito.

**Art. 28.** As contratações do concedente que tenham por objeto exclusivamente a prestação de assistência técnica ou a comercialização de componentes dependerão de ajuste com a rede de distribuição de veículos automotores e deverão, em qualquer caso, respeitar os direitos e interesses desta.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo serão aplicadas, no que couber, os dispositivos desta lei.

**Art. 29.** As disposições do art. 66 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969, não se aplicam às operações de compra de mercadorias pelo concessionário, para fins de comercialização.

**Art. 30.** A presente lei aplica-se às situações existentes entre concedentes e concessionários, sendo consideradas nulas as cláusulas dos contratos em vigor que a contrariem.

§ 1.º As redes de distribuição e os concessionários individualmente continuaram a manter os direitos e garantias que lhes estejam assegurados perante os respectivos produtores por ajustes de qualquer natureza, especialmente no que se refere a áreas demarcadas e quotas de veículos automotores, ressalvada a competência da convenção da marca para modificação de tais ajustes.

§ 2.º As entidades civis a que se refere o art. 17, inciso II, existentes à data em que esta lei entrar em vigor, representarão a respectiva rede de distribuição.

**Art. 31.** Tornar-se-á de prazo indeterminado, nos termos do art. 21, as relações contratuais entre produtores e distribuidores de veículos automotores que já tiverem somado três anos de vigência à data em que a presente lei entrar em vigor.

**Art. 32.** Se não estiver completo o lapso de três anos a que se refere o artigo anterior, o distribuidor poderá optar:

I — pela prorrogação do prazo do contrato vigente por mais cinco anos, contados na data em que esta lei entrar em vigor;

II — pela conservação do prazo contratual vigente.

§ 1.º A opção a que se refere este artigo deverá ser feita em noventa dias, contados da data em que esta lei entrar em vigor, ou até o término do contrato, se menor prazo lhe restar.

§ 2.º Se a opção não se realizar, prevalecerá o prazo contratual vigente.

§ 3.º Tornar-se-á de prazo indeterminado, nos termos do art. 21, o contrato que for prorrogado até cento e oitenta dias antes do vencimento dos cinco anos, na hipótese do inciso I, ou até a data do seu vencimento, na hipótese do inciso II ou do § 4.º, deste artigo.

§ 4.º Aplicar-se-á o disposto no art. 23, se o contrato não for prorrogado nos prazos mencionados no parágrafo anterior.

**Art. 33.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 1.º** O art. 66, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

v.

"Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

§ 1.º A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado; por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros, e conterá, além de outros dados, os seguintes:

- a) o total da dívida ou sua estimativa;
- b) o local e a data do pagamento;
- c) a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- d) a descrição do bem objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2.º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 3.º Se a coisa alienada em garantia não se identifica por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 4.º No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário fiduciário pode vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver.

§ 5.º Se o preço da venda da coisa não bastar para pagar o crédito do proprietário fiduciário e despesas, na forma do parágrafo anterior, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

§ 6.º É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no seu vencimento.

§ 7.º Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos arts. 768, 762, 763 e 802 do Código Civil, no que couber.

§ 8.º O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2.º, inciso I, do Código Penal.

§ 9.º Não se aplica à alienação fiduciária o disposto no art. 1.278 do Código Civil.

§ 10. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor, deverá, para fins probatórios, constar do certificado de Registro, a que se refere o art. 52 do Código Nacional de Trânsito."

**Art. 2.º** No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.

§ 1.º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes.

§ 2.º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

§ 3.º A mora e o inadimplemento de obrigações garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimentos da dívida, facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

#### SEÇÃO XIV

##### Alienação Fiduciária em Garantia

**Art. 66.** Nas obrigações garantidas por alienação fiduciária de bem móvel, o credor tem o domínio da coisa alienada, até a liquidação da dívida garantida.

#### DECRETO-LEI N.º 911, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1969

Altera a redação do art. 66, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1.º do Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

**Art. 3º** O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

**§ 1º** Despachada a inicial e executada a liminar, o réu será citado para, em três dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação de mora.

**§ 2º** Na contestação, só se poderá alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais.

**§ 3º** Requerida a purgação de mora tempestivamente, o Juiz marcará data para o pagamento que deverá ser feito em prazo não superior a dez dias, remetendo, ousso, os autos ao contador para cálculo do débito existente, na forma do art. 2º e seu parágrafo primeiro.

**§ 4º** Contestado ou não o pedido e não purgada a mora, o Juiz dará sentença de pleno em cinco dias, após o decurso do prazo de defesa, independentemente da avaliação do bem.

**§ 5º** A sentença do Juiz, de que cabe agravo de instrumento, sem efeito suspensivo, não impedirá a venda extrajudicial do bem alienado fiduciariamente e consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Preferida pelo credor a venda judicial aplicar-se-á o disposto no Título VI, Livro V, do Código de Processo Civil.

**§ 6º** A busca e apreensão prevista no presente artigo constituirá processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior.

**Art. 4º** Se o Bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósito, na forma prevista no Título XII, Livro IV, do Código de Processo Civil.

**Art. 5º** Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos IX, XI e XIII do art. 942 do Código de Processo Civil.

**Art. 6º** O avalista, fiador ou terceiro interessado que pagar a dívida do alienante ou devedor, se subrogará, de pleno direito, no crédito e na garantia constituída pela alienação fiduciária.

**Art. 7º** Na falência do devedor alienante, fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir, na forma prevista na lei, a restituição do bem alienado fiduciariamente.

**Parágrafo único.** Efetivada a restituição, o proprietário fiduciário agirá na forma prevista neste Decreto-lei.

**Art. 8º** O Conselho Nacional de Trânsito, no prazo máximo de 60 dias, a contar da vigência do presente Decreto-lei, expedirá normas regulamentares relativas à alienação fiduciária de veículos automotores.

**Art. 9º** O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo, aos processos em curso, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD — AURÉLIO DE LYRA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA E MELLO — Luís Antônio da Gama e Silva — Antônio Delfim Netto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Mendes Canale, Moacyr Dalla, Affonso Camargo, Milton Cabral, Almir Pinto, Passos Pôrto, José Lins e os Srs. Deputados Salvador Julianelli, Evaldo Amaral, Antônio Mazurek, Daso Coimbra, Cesário Barreto e Adolfo Franco.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Franco Montoro, Itamar Franco, Marcos Freire e os Srs. Deputados Jorge Uequed, Cardoso Alves, Carlos Cotta, Fernando Coelho e Álvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 21 de corrente.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

## ATA DA 214ª SESSÃO CONJUNTA, EM 1º DE OUTUBRO DE 1979

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

#### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

#### Pará

Antônio Amaral — ARENA; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

#### Maranhão

Edison Lobão — ARENA; João Alberto — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA.

#### Piauí

Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

#### Ceará

Antônio Morais — MDB; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paulo Lustosa — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA; João Faustino — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Inocêncio Oliveira — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Roberto Freire — MDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

**Bahia**

Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Viana — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Vasco Neto — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Álvaro Valle — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Hydekei Freitas — ARENA; Joel Vivas — MDB; Jorge Gama — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Márcio Macedo — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Antônio Dias — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Darío Tavares — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Homero Santos — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Luiz Leal — MDB; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB.

**São Paulo**

Ailton Sandoval — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Audálio Dantas — MDB; Caio Pompeu — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Francisco Leão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Jayro Maltoni — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; Mário Hato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Samir Achoa — MDB; Valter Garcia — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — MDB; Fernando Cunha — MDB; Genésio de Barros — ARENA; José Freire — MDB; Siqueira Campos — ARENA.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Milton Figueiredo — ARENA.

**Mato Grosso do Sul**

Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

**Paraná**

Amadeu Geraa — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Euclides Scalco — MDB; Hélio

Duque — MDB; Igo Losso — ARENA; Mauricio Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Walber Guimarães — MDB.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alcebiades de Oliveira — ARENA; Aldo Fagundes — MDB; Aluízio Paraguassu — MDB; Carlos Santos — MDB; Eloar Guazzelli — MDB; Hugo Mardini — ARENA; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Pedro Germano — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 43 Srs. Senadores e 187 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Rubem Dourado.

**O SR. RUBEM DOURADO** (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta sessão destina-se à leitura de uma Proposta de Emenda à Constituição da maior importância para este País, para este povo e para esta Nação. Só o Governo poderá deixar de aprovar esta emenda de autoria do Sr. Deputado Edison Lobão. Diz ela que o art. 13 da Constituição Federal passa a figurar com a seguinte redação:

“A eleição do Governador de Estado far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de 4 anos; o candidato a Vice-Governador considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Governador com o qual se houver registrado.”

Sr. Presidente, não é ainda essa a vontade do Governo. Isto é um balão de ensaio para ganhar tempo, para ganhar noticiário, porque o Governo que aí está não quer e nunca quis eleição direta. Pode ser que haja uma modificação na índole do Governo. Até aqui, porém, tal modificação não ocorreu. Esta emenda é um balão de ensaio para ver a repercussão nacional, para ver como reagem as grandes usinas do pensamento nacional.

De qualquer forma, o Deputado Edison Lobão merece todo o nosso aplauso pela iniciativa. Já o Deputado Edson Vidigal apresentou em outro sentido, sem contar as tentativas do Senador Franco Montoro, do MDB, e que foram muitas. Como esta vem de um Vice-Líder, da ARENA, tem-se a impressão de que o Governo já admite, pelo menos, que um dos seus membros toque neste assunto, que até então era tabu. Só o MDB apresentava essas emendas, que eram fulminadas na Comissão Mista do Congresso Nacional. Como esta vem assinada pelo Deputado Edison Lobão, nacionalmente conhecido por ser um jornalista honrado e muito ligado ao Governo, tem-se a impressão — repito — de que está havendo alguma evolução nesse aspecto.

O Presidente Figueiredo, através do seu porta-voz, o Sr. Said Farhat, tem dito que as próximas eleições para Governador serão diretas. Mas, Sr. Presidente, Senador Nilo Coelho, são tantas as promessas deste Governo, este povo vem sendo tão iludido com elas, que não há mais no que crer. Este povo, como diz muito bem o Senador Pedro Simon sobre o assunto, já está como São Tomé, tem de ver para crer, porque de há muito que essas propostas e promessas surgem. O que ocorreu foi que aqueles que tinham condições de ser Presidente foram sendo cassados progressivamente. Assim foi com Adhemar de Barros, com Carlos Lacerda e assim foi até com Sylvo Frota, que não foi cassado, mas demitido.

A índole deste Governo é ditatorial. Agora, se ela será eterna, essa é a grande dúvida. Até quando essa gente fardada que governa este País vai prometer e não cumprir a este povo sofrido, humilhado e esquecido? Até quando

o cérebro deste Governo, o General Golbery do Couto e Silva, indiscutivelmente o mais preparado homem do Poder, pois já atravessa dois governos ditando as ordens na Casa Civil, até quando a sagacidade de Richelieu de S. Ex<sup>1</sup>, repito, vai conseguir ludibriar, enganar a opinião pública nacional? Até quando esta bancada majoritária vai obedecer cegamente ao que diz, ao que manda a Casa Civil? Já surgiu aí um memorial com 57 assinaturas, para a constituição de um novo partido, que, para o Deputado Magalhães Pinto, é uma "areninha". Alguns dos signatários já pediram para retirar suas assinaturas, outros as mantêm mas o que se sente é que os próprios Deputados do Governo não estão mais aceitando tais imposições porque suas bases estão reclamando. Para onde vamos? Esta ARENA cada dia diminui mais e quase já virou "biônica"! Então, Sr. Presidente, tem-se que acabar com a Oposição para a ARENA surgir com novo nome, para ver se o povo esquece, se o povo não identifica o que há de errado, não nesta Casa, mas naquele Poder central hipertrofiado. É preciso que os Poderes sejam harmônicos e distintos, como quer a Constituição Federal. Fora disso, é a eterna tapeação. Sustento aqui a tese de que, quando o Governo quiser eleição direta, o próprio Presidente Figueiredo enviará mensagem a esta Casa, a fim de entrar para a História como redentor da democracia. Nem o Deputado Edison Lobão, com todo o seu prestígio, vai ganhar essa palma. Esse foi o destino do Deputado Edson Vidal. A proposta que aqui está é para ganhar espaço de jornal para o grande líder fabricado pela MPM, o General Figueiredo, este líder fabricado, porque não é líder de nada, nunca foi sequer Vereador neste País, nunca se elegeu Deputado Estadual, não é do ramo político, nunca governou Estado algum, nunca foi Ministro, não sabe nada de Poder. Ele veio da informação sigilosa, para, sigilosamente, dizer ao povo que é um grande líder, porque está montado em verbas faraônicas para engrandecer sua imagem. Usando frases feitas, em discursos lidos, toda vez que o Presidente da República falou de improviso foi para responder aos jornalistas da maneira mais grosseira, mais primária que um Chefe da Nação poderia empregar. Afinal, todos sabem que ele "arrebenta, que faz, que acontece", é a voz da força.

E o nosso Deputado Edison Lobão terá a tristeza de ver o seu sonho desfeito, porque a vaidade do Executivo não permitirá se origine neste Parlamento a eleição direta. Com ela o nobre Deputado Edison Lobão passaria para a História como restaurador da democracia neste País, e isto o nobre e grande jornalista não terá, de forma alguma. Tal título terá de ser deste homem que se julga o grande Getúlio da época moderna, o Sr. Figueiredo, que é um mediocre triunfante, porque o seu talento o Brasil não conhece. Se ele for talentoso, que venha à televisão debater o assunto com o Presidente da Oposição. Se ele for talentoso, que vá discutir o tema em entrevista coletiva, como todos os Presidentes fazem, com a imprensa nacional, que vá responder às perguntas dos jornalistas nacionais e internacionais.

Assim sendo, encerro as minhas observações dizendo que a Oposição votará neste projeto, mas de antemão temos a certeza de que o Governo o vetará ou encontrará uma fórmula de impedir que seja aprovado, porque quem quer ser grande, quem quer ser engrandecido neste País é aquele que detém o Poder, ainda que ao preço da demissão do seu Chefe do Exército, o General Sylvio Frota, demitido porque teve a petulância de querer ser também candidato àquele cargo que ele tanto desejava, que ele tanto queria.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO (ARENA — MA)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, obedecendo a preceitos contidos na Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, as primeiras práticas eleitorais em nosso País regeram-se pelo princípio de eleições indiretas, tanto para a Assembléia-Geral como para os Conselhos Gerais das Províncias.

Somente 57 anos depois, em 1881, foi estabelecido o voto direto para todos os cargos eletivos, com a aprovação de projeto do Conselheiro Saraiva. Contudo, para o 1º período presidencial, foi permitida a eleição por via indireta. Assim, o Marechal Deodoro da Fonseca, 1º Presidente da República, e seu Vice, Floriano Peixoto, foram escolhidos por voto indireto. A renúncia de Deodoro fez de Floriano o 2º brasileiro a ocupar a Presidência sem o respaldo do voto popular direto.

Após a Presidência de Floriano, todos os Chefes da Nação foram eleitos diretamente, até que Getúlio, em 1934, quebra esta continuidade, sendo eleito pela Assembléia Nacional Constituinte.

Promulgada a Constituição de 1937, estabeleceu-se que as eleições para Presidente da República seriam indiretas, mas o interregno do Estado Novo não possibilitou a realização de eleições, tendo sido restabelecido o sufrágio universal com a Carta de 1946.

Castello Branco, eleito indiretamente, declarou: "Espero... entregar, ao iniciar-se o ano de 1966, ao meu sucessor legitimamente eleito pelo povo, em eleições livres, uma nação coesa e ainda mais confiante em seu futuro".

Desta forma, de todos os Presidentes da República que tivemos, apenas 8 foram eleitos indiretamente: Deodoro, Floriano, Getúlio e os Presidentes da Revolução de 1964.

Percebe-se, então, que as eleições indiretas foram realizadas no Brasil em ocasiões de transição histórica, constituindo desdobramentos revolucionários e atendendo a circunstâncias momentâneas. Do que nos indica a História, podemos inferir que o processo eleitoral indireto foi adotado mais por fatores conjunturais que por convicção de governantes ou legisladores.

Analizando a legislação eleitoral de 112 países com população superior a 1 milhão de habitantes, vemos que 79 deles adotam a eleição indireta e apenas 33 o sufrágio universal. Já entre 23 países do Continente Americano notamos tendência inversa: 17 adotam o sufrágio universal e somente 6 consagram a eleição indireta.

Podemos aqui deduzir que a adoção do processo indireto ocorre com maior freqüência em nações de elevado grau de desenvolvimento econômico, com maior nível de politização popular. Esta conclusão não representa a estrita verdade para todos os países analisados, mas constitui-se em indicador seguro de que a vontade popular se expressa com maior vigor quando a situação da economia não é satisfatória.

Por outro lado, a eleição indireta se configura mais apropriada a repúblicas ou monarquias parlamentaristas, e menos a regimes presidenciais como o nosso.

Sr. Presidente, a democracia representativa, sem desvirtuar seu caráter de governo do povo, acolhe tanto o sufrágio universal como o voto indireto; ambos os sistemas são representativos e democráticos. No entanto, parecemos desejável, sempre que oportuno, auscultar diretamente a vontade popular, acatando a preferência, já cristalizada no seio de nosso povo, de influir de perto na escolha dos governantes; desta maneira, atende-se à tradição laboriosamente construída desde a Lei do Conselheiro Saraiva, consubstanciada no corpo constitucional vigente, que reza em seu art. 148: "O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição..."

A regra inscrita na Constituição Brasileira determina o processo eleitoral por via direta; suas variações são estabelecidas por preceitos de exceção. Se assim foi redigida nossa Lei Maior, é dever deste Parlamento, vencidas as razões conjunturais, lutar por suprimir tais preceitos.

Atendendo a este princípio, e ancorado na opinião de que a teoria aplicada à eleição presidencial pode perfeitamente ser utilizada para prover de base lógica a escolha dos governantes estaduais, propus emenda à Constituição tornando diretas as eleições para Governador e Vice-Governador dos Estados brasileiros. E o fiz seguindo à risca os ditames do programa da Aliança Renovadora Nacional. Tomei tal iniciativa por considerar que o momento presente situa-se em perspectiva diversa daquela em que estávamos inseridos nos últimos 15 anos. Vemos encerrar-se o ciclo revolucionário de 1964, não por seu esgotamento, mas porque o movimento, ao retirar a Nação do caminho que a levaria à desagregação social, posicionou-se como transitório; os militares que lideraram a Revolução, por suas intenções manifestas, pretendiam recolocar o País nos caminhos demarcados pela Constituição, inclusive nos preceitos que regulamentam a sucessão presidencial e dos governos estaduais. O próprio Presidente Castello Branco declarou desejar devolver à Nação o direito de escolher seus mandatários, fazendo perdurar a tradição democrática brasileira.

Não o fizeram até hoje os Presidentes Revolucionários, por circunstâncias conjunturais, mas sentimos ser chegada a hora oportuna.

Sr. Presidente, a eleição direta é anseio da ARENA, é anseio do Presidente da República e, acima de tudo, é desejo da maioria do povo brasileiro. E lutar por ela foi compromisso que assumi durante a campanha eleitoral de 1978, da qual saí vitorioso.

Entendo que, mesmo legítimo e democrático, o voto indireto não mais satisfaz aos políticos situacionistas; a nenhum governador aproveita a pecha de indicado, de nomeado, pois este é o conceito corrente sobre os governantes eleitos por via indireta, em nosso País.

Temos à nossa frente um partido oposicionista que não tememos. Posso traduzir o sentimento de meus correligionários ao dizer que a ARENA não se amedronta com a perspectiva de confrontar-se diretamente com o MDB. É da essência da Democracia o embate de facções diversas de opinião. É da natureza do sistema igualitário ouvir a voz da população e não seu eco, representado por delegação de competência do povo a um colégio eleitoral.

A ARENA, estou certo, conseguirá eleger quase todos os Governadores. E, se o MDB lograr instalar-se em alguns governos estaduais, que o faça para o bem da região e do País. Está na substância do regime democrático o eventual rodízio de partidos no Poder, e a ARENA não será diminuída com isto.

Estamos na trilha da normalização democrática, e a adoção das eleições diretas para os governos estaduais não colocará obstáculos a esta jornada.

Também sob o aspecto administrativo nada devemos temer: liberada a escolha entre vários candidatos, saberão os partidos políticos selecionar para seus representantes nos pleitos diretos homens capazes, integros, que poderão elevar o nome da agremiação efetuando gestões proficientes, que dignifiquem o ocupante do cargo e seu partido.

Srs. Senadores, Srs. Deputados, estou convencido de que a proposta que apresentei atende aos desejos de todos nós; a minha certeza é de que, passado o período de transição em que a Revolução consolidou seus feitos em prol da normalidade das instituições, podemos enfrentar com segurança o sufrágio universal.

Retomamos o processo de politização do nosso povo a partir da derrogação espontânea dos atos excepcionais do movimento de 1964, e podemos estar seguros de que esta retomada é irreversível.

Estamos maduros para as eleições diretas e conscientes de que somente sua adoção poderá satisfazer ao desejo de nossas correntes de opinião.

Cumpre-nos, assim, Sr. Presidente, envidar esforços para ver restabelecida a plenitude do art. 148 da Constituição Federal, com a restauração do sufrágio universal.

Nesta oportunidade, quero agradecer ao Deputado Rubem Dourado os elogios, dizendo que não participo do seu pessimismo quanto ao futuro da minha emenda nem endosso seus conceitos, cársticos e injustos, ao Presidente da República.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Leorne Belém.

**O SR. LEORNE BELÉM** (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, promovida pelo jornal *Gazeta Mercantil*, realizou-se em São Paulo a eleição do Líder Empresarial do ano de 1979, tendo a escolha recaído no empresário Antônio Ermírio de Moraes, que obteve 12,5% da votação geral.

O acontecimento se reveste de grande significado, eis que se destina a premiar aqueles que se destacam não só na sua atividade empresarial, mas que, sobretudo, marcam a sua presença no cenário nacional.

O homenageado deste ano, pelo seu espírito de liderança, caracterizado nas posições que sempre assumiu na defesa da empresa nacional e pela efetiva contribuição que deu ao projeto de abertura política levado a efeito pelo Governo, mercê de suas corajosas e oportunas entrevistas divulgadas pelos órgãos de imprensa, tornou-se, com muita justiça, credor da admiração e do respeito do povo brasileiro.

A conduta política e empresarial de Antônio Ermírio de Moraes representa, na realidade, a continuidade da obra do seu genitor, o saudoso Senador José Ermírio de Moraes, que dignificou o Congresso Nacional e cuja memória evocamos neste instante, num preito de reconhecimento ao seu patriotismo e à sua bravura cívica.

Com este registro, congratulamo-nos com a *Gazeta Mercantil* e com os homenageados, formulando votos pelo êxito futuro dessa notável realização.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edson Vidigal.

**O SR. EDSON VIDIGAL** (ARENA — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eis que chega a esta Casa a tão ansiosamente esperada proposta de emenda constitucional, de iniciativa do Deputado Edison Lobão, pretendendo o restabelecimento das eleições diretas. Chega, Sr. Presidente, tardiamente e rodeada, infelizmente, de afirmações pessimistas e agourentas, que circulam nesta Casa e alhures, no sentido de que o Governo, mais uma vez, não permitirá que o Congresso Nacional restabeleça, por via da Constituição, as eleições diretas, porquanto, se diretas tiverem que ser, o serão pela iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Não comungo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desse pessimismo, não dou crédito a tais informações. Estou aqui, como sempre estive, defendendo a devolução ao povo do direito de escolher os seus governantes. Infelizmente, como acentuado pelo Deputado Edison Lobão na tribuna, razões conjunturais não permitirão que se obedeça à tradição brasileira de os governantes chegarem aos cargos pela vontade do povo. Mas até quando razões conjunturais continuarão existindo? Já se passaram 15 anos, quase a metade da minha

existência. Membro do Congresso Nacional, nunca, na minha vida, votei para Presidente da República; votei apenas uma vez para Governador de Estado.

Sr. Presidente, as eleições diretas constituem um desejo de todos nós. Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Prefeitos. Constituem anseio da Nação brasileira. Estão no Programa do MDB e no Programa da ARENA. Deverão ser incluídas no Programa do "Arenão" — não sei, pode ser, é provável. Então, por que não restabelecermos as eleições diretas?

Acredito também que não bastará essa medida, porque sabemos, por exemplo, que, na Constituição em vigor, está prevista a realização de eleições municipais no próximo ano; mas ninguém tem mais dúvida, hoje, neste País, de que elas não se realizarão. Incluir na Constituição um dispositivo preventivo eleições diretas em 1982, tudo bem! É necessário que se faça isso. Mas isso não dará a nenhum de nós a garantia — em estatística, há uma lei que diz que aquilo que foi constante no passado tem mais probabilidade de ser no futuro de que essas eleições estabelecidas no texto constitucional se realizarão de fato em 1982. Portanto, mais do que inseri-las na letra constitucional, devemos todos nós, Congressistas, que estamos comprometidos com a democracia, comprometidos com o juramento que fizemos ao tomar posse nesta Casa, desenvolver um movimento nacional de consciência em favor das eleições diretas, com força tamanha capaz de sufocar todas as conspirações, que sabemos muito bem que estão por aí, no sentido de que, mais uma vez, "razões conjunturais" frustram o desejo do povo de eleger os seus governantes, e tenhamos como consequência, na vida pública, essa pobreza que vimos presenciando em muitos governos estaduais, com a mediocridade operando e as nulidades triunfando. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Deputado Stoessel Dourado.

**O SR. STOESSEL DOURADO** (ARENA — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não sou dos que comungam dessas mesmas idéias pessimistas do momento, quando assistimos hoje à leitura da proposta de emenda constitucional que restabelece o voto direto para Governadores. Desde que aqui cheguei, desde que tive a honra de assumir meu mandato neste Congresso, tenho assistido à manifestação de eminentes colegas, como esta que, inclusive, acabamos de ouvir, do Deputado Vidigal, certamente comprometido, mais do que todos nós, porque, inclusive, autor de proposta semelhante, com as eleições diretas no País.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sem que isto constitua qualquer ofensa aos líderes maiores deste País, bem assim do partido a que pertencemos, quero afirmar que nessa Casa nenhum Governo conseguiria maioria para derrubar uma proposta de eleições diretas. Aqui tenho ouvido vozes como que trilhando caminhos paralelos, mas todas elas propugnando pelo mesmo objetivo, ou seja, de o mais cedo possível restabelecer-se a democracia plena neste País. Por isso que, nas oportunidades que tive de falar perante este Congresso, declarei que tenho a honra de integrar um Congresso que, não sendo o valhacouto da contestação, também não quer ser o Congresso do "amém".

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou certo de que haveremos de votar essa proposição e fazê-la inserida na ordem jurídica do País, para que possamos devolver ao povo brasileiro o direito elementar de escolher seus governantes. Da mesma maneira, estou ciente e consciente de que votaremos aqui outra proposta de emenda, que haverá de banir, de uma vez por todas, o instituto abjeto da sublegenda, para permitir, inclusive, um processo mais democrático de escolha, e não submeter as lideranças políticas deste País à humilhante convivência de correntes antagônicas. Ainda que por trilhas paralelas, uns em partidos propriamente de oposição, outros, como eu, naquele partido pelo qual propugno, o Partido Independente (palmas), e que virá, mercê de Deus e pela vontade expressiva de numerosos líderes desta Casa; haveremos de constituir um grupo parlamentar que haverá de influir neste Parlamento, no sentido de conduzir este País a um destino mais democrático, à situação melhor de participação do povo nas rendas nacionais, a uma situação em que todos se sujeitem à lei, mas que a lei seja um instrumento para garantir a paz e a liberdade.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje, para mim, é um dia de festa, porque será lida na tribuna deste Parlamento a Emenda Edison Lobão, que restabelece as eleições diretas neste País; e com ela quero, desde já, por sobre quaisquer lideranças, por sobre quaisquer injunções, comprometer o meu voto. (Palmas.)

**O Sr. João Gilberto** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado João Gilberto.

**O SR. JOÃO GILBERTO** (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do Movimento Democrático Brasileiro deseja manifestar sua profunda preocupação pela crise econômica e social que enfrenta o País e, neste momento, pela situação de greve dos garis do Distrito Federal. Trata-se de uma verdadeira greve de fome. Realmente, os relatos da imprensa e daqueles que têm participado da problemática dos empregados públicos garis de Brasília demonstram que é das mais constrangedoras a conjuntura desse pessoal, que diariamente assiste cada um de nós, diariamente assiste nossas residências, os órgãos públicos, as empresas do Distrito Federal. No entanto, vivem na miséria e, neste momento, enfrentam um movimento de greve talvez dos mais legítimos e naturais dos tantos que já aconteceram no País, pois eles sequer têm liderança organizada. Constituem uma classe sem liderança, que resolveu, constrangida pela fome e pela miséria, cruzar os braços.

Em nome da Liderança do MDB, manifestamos nossa preocupação. Vai a nossa palavra, não só às autoridades, como à própria população de Brasília, no sentido de que, neste momento, voltem suas vistas para a difícil situação de todos os garis do Distrito Federal.

De outra parte, Sr. Presidente, desejo afirmar que os parlamentares do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, estão prontos para votar a emenda que restabelece as eleições diretas para governadores, como estiveram em outras oportunidades, nas quais, infelizmente, faltaram outros parlamentares que não os do MDB. Desejo também dizer da nossa preocupação porque, enquanto se inicia a tramitação de uma emenda para eleições diretas daqui a três anos, há ameaças no ar, nos laboratórios políticos deste País, onde se faz a alquimia política, ali no Palácio do Planalto. Ameaçam esses laboratórios adiar as eleições municipais de 1980.

Ontem, conceituado órgão da imprensa nacional dizia, em editorial, que é fazendo eleições que o povo aprende a votar e que nada melhor para um partido que esteja nascendo do que o teste nas urnas municipais, para que essa mesma agremiação se afirme. Na verdade, nada há de mais subversivo na vida democrática do que o adiamento de eleições. No momento em que afirmamos que continuamos dispostos a votar, neste plenário, qualquer emenda que restabeleça as eleições diretas, seja para prefeito das estâncias hidrominerais, das áreas de segurança nacional e das capitais, seja para Governador de Estado, seja para Presidente da República, não podemos poupar a opinião pública de ouvir que há uma enorme preocupação pela ameaça de prorrogação de mandatos e adiamento dos pleitos municipais do próximo ano.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

Tendo sido publicados e distribuídos em avisos os Pareceres nºs 89 e 94, de 1979-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.687 e 1.688, de 1979, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação das matérias.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1979.

*É lida a seguinte*

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 1979 (CN)

Dá nova redação ao § 2º do art. 13 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 2º do art. 13 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ....

§ 2º A eleição do Governador de Estado far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de quatro anos; o candidato a Vice-Governador considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Governador com o qual se houver registrado."

## Justificação

A democracia — governo do povo — consistia, em suas manifestações primeiras, no exercício de todas as funções do Estado pelo próprio corpo de cidadãos, diretamente. Razões de variedade natureza, dentre as quais sobrepõem a magnitude populacional dos Estados modernos e a complexidade dos seus problemas, tornam, porém, hoje impossível a prática dessa democracia direta, sobrevivente, talvez, apenas em alguns cantões suíços — mercê da pequenez territorial e demográfica. Em nossos dias, a democracia possível é a representativa, isto é, aquela em que indivíduos ou grupos exercem em nome do povo as funções do Estado.

Pode a democracia contemporânea distanciar-se mais ou menos de seu arquétipo grego-romano, conforme aqueles indivíduos ou grupos sejam escolhidos através de eleições diretas ou indiretas. Não deixa de ser democracia a que se realiza mediante o sufrágio indireto; mas também não deixa de ser mais desejável, sempre que possível e conveniente, a consulta imediata da vontade popular, que permite a formação de governos mais próximos da fonte mesma do poder.

Entre nós, a preferência do povo pelos pleitos diretos é de uma evidência que dispensa demonstração, enraizada que está numa tradição laboriosamente construída e coerentemente mantida desde o Império.

Frise-se que, poucas vezes, invariavelmente em fases críticas de nossa evolução político-social, foi quebrada essa tradição, sempre retomada ao voltar à Nação à normalidade. O reconhecimento dessa tradição e dessa preferência manifesta-se na Constituição mesma, cujo art. 148 impõe, por norma geral, ser o sufrágio universal e o voto direto e secreto, admitindo tão-só as exceções no corpo constitucional inscritas.

Tal é a intensidade da preferência e da tradição a que nos vimos referindo que dificilmente o eleitor comum chega a reconhecer também democráticas as eleições indiretas — aliás, diga-se de passagem, mais consentâneas ao sistema parlamentar de governo que ao Presidencial, mais afelçoadas ao federalismo histórico do que aos regimes, qual o nosso, em que a federação quase se restringe a uma técnica de descentralização administrativa.

Neste momento nacional, quando, fechado um ciclo revolucionário, se refazem e se reforçam as instituições que nos hão de conduzir ao aperfeiçoamento democrático, parece-nos cabível, indispensável, até, irmos retomando — por etapas, como nos dirá a prudência — o fio da tradição, no que toca à prática das eleições diretas.

Em nada, salientemos, a retomada dessa prática, relativamente à escolha dos governadores, afetaria a normalidade nacional reconquistada.

Este o sentido da presente proposta de emenda à Constituição, que esperamos mereça o apoio geral de nossos Pares.

**DEPUTADOS:** Edison Lobão — Adauto Bezerra — Luiz Rocha — Gerson Camata — Norton Mamede — Inocêncio Oliveira — João Linhares — Hugo Napoleão — Ibrahim Abi-Ackel — José Ribamar Machado — Carlos Sant'Anna — Erasmo Dias — Cardoso de Almeida — Cantidio Sampaio — Caio Pompeu — Belmiro Teixeira — Cardoso Fregapani — Raul Bernardo — Jorge Arbage — Antonio Gomes — Hugo Cunha — Francisco Libardoni — Djalma Bessa — Simão Sessim — Francisco Benjamin — Casteljón Branco — Christovam Chiaradia — Divaldo Suruagy — Henrique Brito — Milton Brandão — Evandro Ayres de Moura — Hélio Levy — Genésio de Barros — Djalma Marinho — Paulo Lustosa — Adhemar Ghisi — Walter de Prá — Antonio Amaral — Bento Gonçalves — Daso Coimbra — Nelson Morro — Manoel Ribeiro — Sebastião Andrade — Paulo Guerra — Leur Lomanto — Júlio Martins — Ludgero Raulino — Joel Ribeiro — Wanderley Mariz — Vingt Rosado — Edson Vidigal — Geraldo Bulhões — Del Bosco Amaral — Ruy Bacelar — Vieira da Silva — Nagib Haickel — Magno Bacelar — Marcelo Linhares — Cláudio Sales — Ricardo Fiúza — Humberto Souto — Celso Carvalho — Dario Tavares — Jairo Magalhães — Afrísio Vieira Lima — João Leite Schmidt — Afro Stefanini — Hugo Mardini — Ronan Tito — Angelino Rosa — Cláudio Philomeno — Antonio Mazurek — Albérico Cordeiro — Antônio Mariz — Homero Santos — Siqueira Campos — Nilson Gibson — Carlos Augusto — Pinheiro Machado — José Penedo — Feu Rosa — Oswaldo Coelho — Levy Dias — Alcebíades de Oliveira — José Freire — Jorge Vargas — Marão Filho — Wilson Braga — Joacil Pereira — Odulfo Domingues — Theodorico Ferreira — Isaac Newton — Airon Rios — Artenir Werner — Túlio Barcelos — João Carlos de Carli — Pedro Corrêa — Manoel Novaes — Júlio Campos — Darcilio Ayres — Nogueira de Rezende — João Alberto — Victor Trovão — José Carlos Fagundes — Raymundo Diniz — Saramago Pinheiro — Osmar Leitão — Célio Borja — Adolfo Franco — Pedro Sampaio — Henrique Turner — Ubaldino Meirelles — Antônio Morimoto — Vicente Guabiroba — Honorato Viana — Cláudio Strassburger — Theódulo Albuquerque — Adhemar de Barros Filho — Joaquim Guerra — Bias Fortes — Paulo Torres — José Mendonça — Augusto Lucena — Amílcar de Queiroz

roz — Pedro Carolo — Alexandre Machado — Alípio Carvalho — Aécio Cunha — Paulo Studart — Telmo José Kirst — Moacyr Lopes — Geraldo Guedes — Horácio Ortiz — Wildy Vianna — Arnaldo Schmitt — Jamel Cecílio — Francisco Castro — Antonio Pontes — Hélio Campos — Navarro Vieira Filho — José Amorim — Antonio Dias — Darcy Pozza — Álvaro Valle — Alceu Collares — Odacir Klein — Carlos Alberto — Eloar Guazzelli — Hélio Duque — Iranildo Pereira — Aldo Fagundes — Júlio Costamilan — Péricles Gonçalves — Modesto da Silveira — Mário Hato — Igo Losso — Fernando Coelho — Edson Khair — Paulo Rattes — Márcio Macedo — Amâncio de Azevedo — Álvaro Dias — Getúlio Dias — Jorge Gama — Tertuliano Azevedo — Florim Coutinho — Castro Coimbra — Tidei de Lima — Mário Moreira — Max Mauro — Mendes de Melo — José Frejat — Celso Peçanha — Edgar Amorim — Aurélio Peres — Rosemberg Romano — Paes de Andrade — Nabor Júnior — Heitor Alencar Furtado — Harry Sauer — Carlos Cotta — Leopoldo Bessone — Francisco Leão — Júnia Marise — Iturival Nascimento — Rezende Monteiro — Lidovino Fanton — Adhemar Santillo — Leônidas Sampaio — Pimenta da Veiga — Luiz Baptista — Antônio Florêncio — Miro Teixeira — Rubem Medina — Léo Simões — Cristina Tavares — Renato Azeredo — Rubem Dourado — Euclides Scalco — JG de Araújo Jorge — Paulo Borges — Carlos Bezerra — João Gilberto — Samir Achôa — João Arruda — Adalberto Camargo — Valter Garcia — Antônio Russo — Joel Ferreira — Fernando Lyra — Marcus Cunha — José Carlos Vasconcellos — Geraldo Fleming — Lúcia Viveiros — Nélia Lobato — Israel Dias-Novaes — Paulo Pimentel Diogo Nomura — SENADORES: Almir Pinto — Lomanto Júnior — Aderbal Jurema — José Lins — Alexandre Costa — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Gastão Müller — Alberto Silva — Benedito Ferreira — Moacyr Dalla — Dinarte Mariz — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Jutahy Magalhães — Passos Porto — Mauro Benevides — Franco Montoro — Luiz Cavalcante — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Jorge Kalume — Gilvan Rocha — Evelásio Vieira — Humberto Lucena — Lourival Baptista — Bernardino Viana — Orestes Quêrcia.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Aloysio Chaves, Lomanto Júnior, Mendes Canale, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Almir Pinto, Passos Porto e os Srs. Deputados Afrísio Vieira Lima, Edison Lobão, Genésio de Barros, Hugo Napoleão, Luiz Rocha e Maluly Netto.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Franco Montoro, Humberto Lucena, Mauro Benevides, Pedro Simon e os Srs. Deputados Flávio Chaves, Jader Barbalho, Mendonça Neto, Antônio Carlos e Celso Peçanha.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Comissão, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 dias para apresentar o parecer.

Perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação da proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 05 minutos)

#### ATA DA 192<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 14-9-79

(Publicada no DCN de 15-9-79)

#### RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei nº 26/79-CN, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências:

Na página 1941, 2<sup>a</sup> coluna, no § 1º do art. 3º do projeto,

Onde se lê:

§ 1º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará variação a que se refere o § 1º do artigo 2º, publicada no mês anterior.

Leia-se:

§ 1º — Para a correção a ser feita no mês, será utilizada a variação a que se refere o § 1º do artigo 2º, publicada no mês anterior.

#### ATA DA 202<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 21-9-79

(Publicada no DCN de 22-9-79)

#### RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei nº 29/79-CN, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, encaminhado à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 90/79-CN (nº 322/79, na origem):

Na página 2062, 1<sup>a</sup> coluna, na numeração do projeto.

Onde se lê:

#### PROJETO DE LEI Nº

Leia-se:

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 1979-CN